PROCESSOS ON-LINE

N° 126/2019	DATA: 21/01/2019
PROTOCOLO N° 15.603.697-8	DATA: 18/02/2019 -EF
N° 560/2019	DATA: 19/02/2019
PROTOCOLO N° 15.606.333-9	DATA: 19/02/2019 -EM
N° 932/2019	DATA: 28/02/2019
PROTOCOLO N° 15.869.691-6	DATA: 01/07/2019-EFM
N° 1555/2019	DATA: 18/03/2019
PROTOCOLO N° 15.851.504-0	DATA: 24/06/2019 -EF
N° 1556/2019	DATA: 18/03/2019
PROTOCOLO N° 15.851.523-7	DATA: 24/06/2019 -EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 100/20 APROVADO EM 05/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – IPORÃ

- COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL -CRUZ MACHADO

- COLÉGIO ESTADUAL EDITH DE SOUZA PRADO DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: MARISE RITZMANN LOURES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

PROCESSO ON-LINE N° 126/2019 e outros

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições citadas nos quadros:

PROCESSO ON-LINE N° 126/2019 e outros

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental- Fase II Nº 126/2019	Colégio Estadual de Iporã - Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Iporã, NRE de Umuarama	Nº 3306, de 26/07/2017, de 23/03/2017 a 23/03/2027	Ensino Fundamental: Nº 66, de 11/01/2016, de 01/07/2014 a 01/07/2019	**Ensino Fundamental: 05 anos, de 02/07/2019 a 01/07/2024**
Ensino Médio: Nº 560/2019				Ensino Médio: Nº 67, de 11/01/2016, de 01/07/2014 a 01/07/2019	**Ensino Médio: 05 anos, de 02/07/2019 a 01/07/2024**

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – FASE II e Ensino Médio: Nº 932/2019	Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	Cruz Machado, NRE de União da Vitória	Nº 3743, de 08/08/2018, de 10/12/2017 a 10/12/2027	Ensino Fundamental: Nº 3111, de 10/08/2016, de 01/01/2015 a 31/12/2019	**Ensino Fundamental: de 01/01/2020, excepcionalmente, até 14/09/2025**
				Ensino Médio: Nº 2082, de 11/05/2017, de 14/09/2015 a 14/09/2020	**Ensino Médio**: **05 anos, de 15/09/2020 a 14/09/2025**

PROCESSO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – FASE II: Nº 1555/2019	Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio	Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho	Nº 627, de 05/03/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029	Ensino Fundamental: Nº 2898, de 21/06/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2019	**Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024**
e Ensino Médio: Nº 1556/2019				Ensino Médio: Nº 2899, de 21/06/2018, de 29/11/2017 a 31/12/2019	**Ensino Médio**: **05 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2024**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR